

ANEXO IV - REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO

DO

**TG SPECIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

São Paulo, 17 de abril de 2024

**REGULAMENTO DO
TG SPECIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO**

Artigo 1º O TG SPECIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos (“Prazo de Duração”), que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução nº 356 (“Instrução CVM 356”) e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução nº 356 (“Instrução CVM 356”) e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO se destina a investidores qualificados (“Cotista”), nos termos do artigo da Instrução CVM nº. 539 (“Instrução CVM 539”) e alterações posteriores, de 13 de novembro de 2013.

Parágrafo Segundo. O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pelo prestador de serviços de administração abaixo qualificado, no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, nos termos da Instrução CVM 539, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

Artigo 2º A administração do FUNDO compete à **VÓRTX TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Único. Observadas as limitações legais e as disposições deste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da regulamentação vigente.

Artigo 3º A gestão da carteira do FUNDO compete à **TG CORE ASSET LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, 13º andar, Ed.Atrium

IV, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.194, de 11 de julho de 2013 ("GESTORA"), a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ("Carteira").

Parágrafo Primeiro. Observadas as limitações legais e as disposições deste Regulamento, cabe à GESTORA realizar a gestão do FUNDO, com poderes de prospecção, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da Carteira do FUNDO, que deverão ser executadas de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento, limitações impostas pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da GESTORA advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da GESTORA:

- (a) formular, no melhor interesse do FUNDO, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, dos ativos da Carteira do FUNDO;
- (b) prospectar, selecionar, avaliar e negociar ativos compatíveis com a política de investimento do FUNDO e a regulamentação aplicável;
- (c) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente;
- (e) comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- (f) informar imediatamente ao ADMINISTRADOR, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a GESTORA;
- (g) elaborar relatórios e análises sobre os investimentos do FUNDO, sempre que solicitado pelos Cotistas e ou ADMINISTRADOR;
- (h) assegurar que todos os investimentos realizados pelo FUNDO estejam de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- (i) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA;
- (j) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
- (k) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO;
- (l) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, observada a competência do ADMINISTRADOR para tanto; e

(m) acompanhar e supervisionar os investimentos do FUNDO.

Parágrafo Terceiro O processo decisório de análise e seleção de ativos pela GESTORA será o resultado da avaliação de crédito e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da GESTORA, respeitando-se as disposições deste Regulamento e eventual poder de veto da Administradora.

Artigo 4º Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo Administrador ("CUSTODIANTE").

Artigo 5º Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM ("AUDITOR INDEPENDENTE").

Artigo 6º O serviço de distribuição de Cotas será prestado por empresa a ser contratada pela Administradora.

Artigo 6º O ADMINISTRADOR poderá, em nome do FUNDO, contratar prestadores de serviços de consultoria de investimentos e/ou classificação de risco por agência especializada, devidamente habilitados e autorizados, mediante recomendação da GESTORA e aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 7º O ADMINISTRADOR tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento:

(a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do FUNDO:

- O registro dos Cotistas;
- O livro de atas das Assembleias Gerais;
- O livro ou a lista de presença de Cotistas;
- Os pareceres do AUDITOR INDEPENDENTE;
- Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- A documentação relativa às operações do FUNDO.

(b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea anterior até o término do mesmo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

(d) pagar a multa cominatória, nos termos da regulamentação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

(e) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIII deste Regulamento;

(f) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

- (g) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive prospecto e lâminas;
- (h) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (i) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (k) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- (l) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração;
- (m) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispõe este Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto pertencente à GESTORA; e
- (n) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 8º É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, em nome do FUNDO:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do FUNDO, sendo necessária, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo FUNDO;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

(g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(h) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 09 A política de investimento do FUNDO engloba vários fatores de risco, tendo o compromisso de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios, conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG REAL, inscrito no CNPJ sob n.º 24.852.946/0001-44 ("FIDC TG REAL"), sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido poderá ser aplicada nos outros ativos previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo. A meta do FUNDO será buscar o maior retorno absoluto possível para o FUNDO e seu Cotista.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA.

Parágrafo Quarto. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em cotas de outros fundos de investimento, correspondente a até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido poderá ser aplicada em:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e

(c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo Quinto. O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA ou por quaisquer controladores, coligados ou sociedades com estes submetidas a controle comum.

Parágrafo Sexto. O FUNDO poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, inclusive o ADMINISTRADOR e da GESTORA, até o montante equivalente a totalidade do seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sétimo. O FUNDO não poderá contratar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido ou investir em fundos de investimento que admitam alavancagem.

Parágrafo Oitavo. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial observado o disposto no parágrafo nono acima.

Parágrafo Nono. A GESTORA procurará atingir o objetivo de investimento do FUNDO através da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na Carteira do FUNDO serão definidas pela GESTORA, conforme suas próprias técnicas de análise.

Parágrafo Dez. Os objetivos do FUNDO previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

Parágrafo Onze. O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO IV FATORES DE RISCO

Artigo 10 O FICFIDC poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do FICFIDC estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos nesta Cláusula Dezesete. O investidor, antes de adquirir Cotas FICFIDC, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas FICFIDC.

Parágrafo Primeiro. A opção pela aplicação em fundos de investimento em direitos creditórios traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Riscos Associados ao FICFIDC: O investimento do FICFIDC em Cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário

com liquidez para tais Cotas FIDC. Caso o FICFIDC precise vender Cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do FICFIDC. Os investimentos do FICFIDC estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em decorrência da política de investimento adotada pelo FICFIDC e pelos FIDC, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

II - Risco de Crédito: Os direitos creditórios em que os FIDC aplicam os seus recursos, cujas Cotas FIDC integram a Carteira do FICFIDC, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os FIDC e o FICFIDC poderão sofrer perdas, sendo que os FIDC poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

III - Risco de Concentração: Nos termos previstos neste Regulamento, o FICFIDC deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas FIDC. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas FIDC pelo FICFIDC. O FICFIDC poderá investir em um único FIDC, o que representa risco de concentração dos investimentos do FICFIDC em Cotas FIDC de um único FIDC, podendo afetar negativamente o FICFIDC e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados do FICFIDC poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único FIDC.

IV - Riscos Associados à Carteira: 17.7. Os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDC, os Ativos Financeiros, as Cotas FIDC, bem como a Carteira do FICFIDC, estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

V - Riscos Associados aos Ativos Financeiros: 17.8. Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FICFIDC e do investimento realizado pelo Cotista. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FICFIDC ou resgate

de Cotas FICFIDC. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide incisos (i) a (v) abaixo: (i) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; (ii) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos; (iii) O FICFIDC poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos integrantes da Carteira em nome do FICFIDC. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o FICFIDC poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; (iv) A precificação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market"), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas FICFIDC; e (v) O FICFIDC aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas FIDC e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas FICFIDC será atualizado na forma estabelecida no item 15 deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (a) das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros e (b) das Cotas FICFIDC. O FICFIDC poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

VI - Riscos Associados às Cotas FIDC: Cada FIDC e seu respectivo administrador, gestor e custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do FIDC. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos FIDC relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios que compõem a carteira dos FIDC somente terão responsabilidade pela existência, originação e formalização dos direitos creditórios cedidos ao respectivo FIDC, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios. Cada FIDC sofrerá o impacto do inadimplemento

dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada FIDC somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas FIDC à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do FICFIDC.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDC terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDC terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos dos FIDC em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao FIDC, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Os direitos creditórios dos FIDC poderão conter cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das carteiras dos FIDC e, conseqüentemente, do FICFIDC. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelos gestores dos FIDC de direitos creditórios que estejam de acordo com as condições de investimento e os critérios de elegibilidade dos FIDC, nos termos do respectivo regulamento. Desse modo, os gestores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos FIDC, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas dos FIDC e, conseqüentemente, para o FICFIDC. Os FIDC poderão incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer dos cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao respectivo FIDC, sem conhecimento do FIDC, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao respectivo FIDC e sem o conhecimento do FIDC, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao respectivo FIDC, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos FIDC poderão ser

alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio líquido dos FIDC e, conseqüentemente, do FICFIDC, poderá ser afetado negativamente. A contratação pelos FIDC de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos FIDC e, conseqüentemente, do FICFIDC, superiores àquelas que ocorreriam de tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelos FIDC, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição das carteiras dos FIDC. OS FIDC UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO SEU COTISTA E, CONSEQUENTEMENTE, AO FICFIDC. A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos FIDC poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os FIDC poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta do respectivo FIDC e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, conseqüentemente, do FICFIDC. Os originadores dos direitos creditórios dos FIDC atuam em diferentes setores da economia, encontrando-se sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios ficará comprometida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, conseqüentemente, do FICFIDC. Os cedentes dos direitos creditórios dos FIDC podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos FIDC. A existência dos FIDC está condicionada à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis. Dependendo do setor da economia onde atuam os cedentes, da concorrência por eles enfrentada e da vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis aos FIDC, não haverá direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, conseqüentemente, do FICFIDC.

VII - Riscos de Descontinuidade: Este Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas FICFIDC poderão ser amortizadas compulsoriamente. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FICFIDC, não sendo devida pelo FICFIDC, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Este Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas FICFIDC poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

VI - Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas

referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo FUNDO.

VII - Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com o FICFIDC por parte do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do FICFIDC, custódia e controladoria de ativos do FICFIDC. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FICFIDC e ao Cotista.

VIII - Risco Macroeconômico: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta Cláusula Dezessete, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no FICFIDC.

IX - Outros Riscos: A propriedade das Cotas FICFIDC não confere ao Cotista propriedade direta sobre as Cotas FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas FICFIDC detidas. O FICFIDC e as aplicações realizadas no FICFIDC não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista ou patrimônio negativo, quando o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais no FICFIDC.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer propriedade direta sobre os direitos de crédito que compõem a Carteira do FUNDO. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, mas teórica e proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no FUNDO. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto. O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus

próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 11 - A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro. A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo. A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível na página da GESTORA na rede mundial de computadores, no endereço: www.tgcore.com.br.

Parágrafo Terceiro. A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, para o endereço eletrônico informado periodicamente pela ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12- Pelos serviços de administração, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, será devida pelo Fundo uma remuneração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pela variação positiva do IGPM, já incluído o valor do imposto sobre serviços - ISS, programa de integração social - PIS, contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS, contribuição social sobre lucro líquido

- CSLL e imposto de renda retido na fonte - IRRF que incidam sobre tal remuneração e outros que porventura venham a incidir, às alíquotas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, o Fundo pagará diretamente ao Administrador a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, acrescidos de (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa), (ii) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe); e (v) valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista, à título de taxa de escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 1,00 (um real)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Parágrafo Segundo. A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 20 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Parágrafo Quinto. Não serão cobradas dos Cotistas, no âmbito do Fundo, outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA, DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 15 As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações ("Cotas").

Parágrafo Primeiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 16 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista do FUNDO.

Artigo 17 A ADMINISTRADORA deliberará sobre a 1ª emissão de cotas do FUNDO. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente. Nas demais emissões de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 18 A Assembleia Geral de Cotistas decidirá a forma de distribuição de novas Cotas.

Artigo 19 A integralização de Cotas poderá ser realizada: (i) mediante entrega de títulos e valores mobiliários; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED); ou (iii) pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Único. Caso as Cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos do Artigo 39, Parágrafo Único, deste Regulamento, ficando desde já definido que a integralização das Cotas deverá ser realizada nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.

Artigo 20 As cotas poderão ser negociadas, nos mercados primários e secundários (i) em bolsa de valores, mercado de balcão organizado e nos módulos operacionalizados pela CETIP, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que agência classificadora de risco seja previamente contratada.

Artigo 21 As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro. No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR imediatamente para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo. O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da regulamentação vigente, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539 e da Instrução CVM 555.

Parágrafo Quarto. A transferência de Cotas fica condicionada à verificação do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente pelo ADMINISTRADOR ou, na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, pelo intermediário, tais como contratação de agência classificadora de risco.

Artigo 22. Não haverá resgate de Cotas. As amortizações serão feitas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, e ocorrerão a critério do Gestor, nas datas e valores definidas por este, mediante solicitação à Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo certo que ocorrerão até a data de encerramento do fundo, conforme definida neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de amortização de Cotas será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Terceiro. É admitido o pagamento de amortização por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral, sob prévia recomendação da GESTORA, poderá determinar ao ADMINISTRADOR, que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

Artigo 23 O FUNDO será liquidado ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou, a qualquer tempo em caso em liquidação antecipada, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 24 Quando da liquidação do FUNDO, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente pagos, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, conforme orientação e procedimentos determinados pela Assembleia Geral. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total das Cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros do FUNDO para fins de pagamento aos Cotistas do FUNDO.

Artigo 25 Em qualquer hipótese de amortização de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

Artigo 26 Não há limites mínimos e máximos de investimento, movimentação e permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 27 Quando a data estipulada para qualquer integralização, amortização, na forma permitida na regulamentação vigente, coincidir com dia que seja feriado nacional, estadual ou municipal, nas duas últimas hipóteses se o feriado na cidade ou Estado em que ADMINISTRADOR tem sede, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 28 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo Primeiro abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias Gerais, (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO, e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. As consequências referidas no caput deste Artigo somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo Segundo. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO;
- (d) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- (e) o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, se houver;
- (f) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (g) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo FUNDO;
- (h) a amortização de Cotas, observado o disposto neste regulamento e nas regulamentações vigentes;
- (i) a alteração do Regulamento; e
- (j) a emissão de novas Cotas.

Artigo 30 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente de (i) atendimento a exigências expressas da CVM, (ii) adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, e (iv) redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo Único. As alterações referidas neste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 31 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 32 O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas, deverão ser dirigidas ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 33 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número Cotistas.

Artigo 34 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 35 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR, antes do início da Assembleia. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 36 Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) seu ADMINISTRADOR e sua GESTORA;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e da GESTORA;
- (c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 37 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo ADMINISTRADOR, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 38 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral a que se refere o Caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 39 O Patrimônio Líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira do FUNDO será efetivada pelo CUSTODIANTE de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 40 Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO, exceto se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a amortização de Cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 41 O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 42 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43 Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- e
- (l) as taxas de administração e de performance.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas.

CAPÍTULO XIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 44 O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- (i) Divulgar, diariamente, o valor da Cota, do Patrimônio Líquido e da Carteira diária do FUNDO;
- (ii) Remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;
- (iii) Disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da Carteira;

Parágrafo Primeiro. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

Parágrafo Segundo. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro. Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto. O ADMINISTRADOR, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

Artigo 45 O ADMINISTRADOR deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - (i) balancete;
 - (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - (iii) perfil mensal.

(c) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

(d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(e) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 46 O ADMINISTRADOR deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

CAPÍTULO XIV DO FORO

Artigo 47 Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 49 Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o

ADMINISTRADOR, por meio do e-mail admfundos@vortx.com.br ou pelo telefone +55 11 3030-3133.

ANEXO I - MODELO SUPLEMENTO

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO []ª EMISSÃO DE COTAS DO TG SPECIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Suplemento ao regulamento para emissão da []ª Emissão de Cotas do **TG SPECIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o "Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- 1) Classe: Única.
- 2) Da Quantidade de Cotas: [] cotas.
- 3) Do Valor Nominal Unitário: R\$ [], na Data da Primeira Integralização.
- 4) Valor Total de Emissão: R\$ []
- 5) Data de Resgate: Não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 6) Amortizações Programadas: Não ocorrerão amortizações programadas.
- 7) Conversão das Aplicações: Os valores integralizados, após a Data da Primeira Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.
- 8) Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional.
- 9) Da Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e da ICVM 476.
- 10) Prazo da Oferta Restrita: O prazo da oferta restrita será de até 6 (seis) meses, a contar da presente data.

São Paulo, ---- de [] de [].

VÓRTX TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.